



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**

**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

**Objeto:** *Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Assessoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Fruta de Leite MG*

*1 – A Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, por intermédio da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 001 de 08 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Procedimento na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações do Termo de Referência.*

*1.1 - A presente Dispensa de Licitação ocorrerá nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Avenida Montes Claros, 837 – Centro – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000, ou através do e-mail [legislativo.frutadeleite@gmail.com](mailto:legislativo.frutadeleite@gmail.com), ou ainda no site oficial do Município: [www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) e site Oficial da Câmara Municipal [camarafrutadeleite.mg.gov.br](http://camarafrutadeleite.mg.gov.br)*

**2 - DA PARTICIPAÇÃO:** *Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação (Pessoa Jurídica) que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e do Termo de Referência, assim como estiverem habilitadas para participação desta DISPENSA DE LICITAÇÃO,*

*2.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.*

*2.2 Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:*

*a) Concordatárias, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.*

*b) Ou de Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.*

*c) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.*

### **3 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

*3.1 A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio de encaminhamento da proposta através do e-mail [legislativo.frutadeleite@gmail.com](mailto:legislativo.frutadeleite@gmail.com), ou via postal, ou ainda protocolizada no setor de licitações ou qualquer outro meio até o dia **15 de março de 2024**, em horário de funcionamento da Câmara Municipal (das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas), com valor por item.*

*3.2 A proposta poderá ser entregue do endereço acima descrito ou enviada via postal para o mesmo endereço*

*3.2.1 – A proposta deverá conter as seguinte informações:*

*a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**

**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

*b) Preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.*

*c) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.*

*d) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados à Câmara Municipal sem ônus adicional.*

*3.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.*

*3.4 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.*

*3.5 O julgamento da presente dispensa de licitação dar-se-a às **09:00 horas do dia 18 de março de 2024**, em sessão pública realizada na sede da Câmara localizada à Avenida Montes Claros 837 – Centro – Fruta de Leite-MG, dirigida pela Comissão de Contratação*

### **4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

*4.1 A Comissão de Contratação efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado o menor valor por item, e decidir sobre sua aceitação.*

*4.2 Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade ou não, a Comissão de Contratação efetuará julgamento do participante vencedor imediatamente.*

*4.3 Se a proposta não for aceitável, ou se o participante não atender às exigências deste edital, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.*

### **5 – DA HABILITAÇÃO**

*5.1 O participante detentor da melhor proposta será convocado para apresentação da documentação de habilitação no prazo de 03 (três) dias.*

*5.1.1 Os documentos de habilitação consistirá de:*

#### **5.1.1.1 – Habilitação Jurídica**

*5.1.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;*

*5.1.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

*5.1.1.1.3 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

**5.1.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

*5.1.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;*

*5.1.1.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;*

*5.1.1.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante*

*5.1.1.2.4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante.*

*5.1.1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;*

*5.1.1.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho*

**5.1.1.3 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

*5.1.1.3.1 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme*

**ANEXO IV;**

**5.1.1.4 -Qualificação Econômico-Financeiro**

*5.1.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação*

**5.1.1.5 – Qualificação Técnica**

*5.1.1.5.1 – Atestado de Capacidade Técnica, emitida por Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa que prestará os serviços desse processo já executou o tipo de serviços previstos nesse Edital*

*5.1.2 - Os documentos poderão ser apresentados em uma via original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia, acompanhada do original, para autenticação pela Comissão e posterior devolução do original.*

**6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

*6.1 Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados à Comissão de Contratação, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, ou seja até **14 de março de 2024**, em horário de funcionamento da Câmara Municipal (das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas).*

**7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**

**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

7.1 Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, a Comissão de Contratação efetuará o julgamento e declarará a vencedora.

### **8. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

8.1 – Encerrado o procedimento, será firmado Contrato de Prestação de Serviços com a(s) Participante(s) vencedora(s), conforme minuta anexa a este Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da expedição para comparecimento para a celebração do referido contrato firmado pelo Presidente da Câmara Municipal, por representante legal da CONTRATADA e por duas testemunhas.

8.2 - Farão parte integrante do Contrato todos os documentos apresentados pela Participante vencedora que tenha servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3 - Até a celebração do contrato, poderá ocorrer desclassificação da(s) Participante(s) vencedora(s), se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecidos após o julgamento do certame.

8.4 - O Contrato resultante do presente processo ou seus aditamentos, só terão validade e eficácia depois de aprovados pela autoridade competente da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG.

### **9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 14.133/ 2021 e constantes no Termo de Referência, parte inseparável deste Edital de Dispensa de Licitação.

### **10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no exercício de 2024, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

01.01.02.01.122.0002.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara

33903500 – Serviços de Consultoria – Ficha 020

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 022

### **11 – DO PAGAMENTO.**

11.1 O pagamento dos serviços constantes do presente processo será efetuado até 10 (dez) dias a contar ao da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos serviços.

### **12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O Participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

*II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III - dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame no prazo estipulado;*

*V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

*12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II – multa no valor de 30 (trinta por cento) do valor total do contrato;*

*III - impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 03 (três) anos.*

*§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*

*I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*

*II - as peculiaridades do caso concreto;*

*III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

**13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**

**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

13.1 É facultado à Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar o instrução do processo.

13.2 Fica assegurado à Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG o direito de, no interesse da Câmara, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.3 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

13.4 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal e a segurança da contratação.

13.5 A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

13.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salinas-MG

13.7 Faz parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração que não emprega Menor

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento

Anexo VI – Preços máximos que a Câmara se propõe a pagar

*Fruta de Leite-MG, 11 de março de 2024*

*Adorim Durães de Oliveira – Matrícula 103*  
*Vereador Secretário*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**  
**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - ENTE REQUISITANTE:**

1.1 – Secretaria da Câmara Municipal

**2 – OBJETO:** *Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria em Gestão Técnica e Orientação em Licitações e Contratos para Atuar na Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG*

2.1 - *Orientação ao Presidente e membros da Comissão de Contratação. Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da equipe de apoio e suporte e apoio (in loco) durante as sessões de julgamento dos processos licitatórios autuados pela Câmara Municipal, sendo que todas as custas referentes a tais visitas (hospedagem, alimentação despesas com deslocamento, tributação, etc., ficarão a conta do contratado;*

2.2 - *Auxiliar na elaboração dos diversos editais em todas as modalidades de licitações em conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021, bem como nos processos de dispensa de licitações, Inexigibilidade de Licitações e Adesões em conformidade com a Lei 14.133/2021, e demais normas legais existentes no ordenamento jurídico brasileiro*

2.3 - *Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade das Lei, 14.133/2021, Lei complementar 123/2006 e Instruções Normativas 08/2003 e 09/2003 do TCE-MG;*

2.4 - *Fazer acompanhamento e prestar orientação em procedimentos de respostas a esclarecimentos de pontos dos editais, bem como a eventuais recursos e impugnações, etc.*

2.5 - *Suporte e apoio na implantação do setor de compras e licitações, através de treinamentos, fluxo de documentos e metodologia de serviços*

2.6 - *Orientação quanto à utilização do Registro de Preços;*

2.7 - *Realização de Checklist em todos os processos licitatórios realizados, com a respectiva emissão do relatório*

2.8 - *Fazer gestão na implantação do Cadastro de Fornecedores, junto à Câmara Municipal.*

2.9 - *Realização de visitas “in loco”, no mínimo 01 (um) dia por semana, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, para verificação do andamento dos procedimentos licitatórios já procedidos, bem como verificar a forma de trabalho da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e ao Pregoeiro, e caso necessário, indicação de providências a serem tomadas no sentido de solucionar as questões postas pela Comissão ou Agente, sendo que todas as custas referentes a tais visitas (hospedagem, alimentação despesas com deslocamento, tributação, etc., ficarão a conta do contratado*

2.10 - *Prestar Suporte Técnico quando necessários à Comissão de Contratação, Agente de Contratação e ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, através dos meios de Comunicação*

**3 METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**

**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

*A empresa que será contratada deverá ter condições de atender a toda a demanda do Poder Executivo Municipal de Fruta de Leite-MG, em trabalhos de licitações e contratos.*

*Existe uma necessidade da administração pública em efetuar contratos com terceiros. A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, vincula as contratações realizadas pela Administração ao processo licitatório, salvo em casos específicos previstos na legislação vigente. Dessa forma, as contratações do ente público são regidas pela Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021. A principal decorrência da Constituição e da Lei é que todas as compras devem ser antecedidas de um processo licitatório, existindo verdadeiro dever de licitar. Por exceção, há as modalidades ditas de contratação direta, chamadas de dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação. Assim, temos os seguintes serviços a serem executados:*

*Por fim, temos a necessidade urgente de realização dos procedimentos licitatórios, sendo apresentado todas as nuances relativas aos procedimentos internos e externos. A empresa deverá garantir um acompanhamento à Comissão de Contratação, Agente de Contratação e ao Pregoeiro e Equipe de Apoio durante todo o período de validade do contrato, auxiliando na elaboração de documentos e realização dos procedimentos licitatórios.*

*A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados na área de licitações e contratos, com capacidade técnica para atendimento à demanda pautada pela Câmara Municipal*

*Os serviços deverão ser prestados no Município de Fruta de Leite-MG, ou no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação a distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone etc.*

#### **4 – JUSTIFICATIVA(s):**

*4.1 Considerando que o Legislativo Municipal é um Poder independente, e como forma de dar continuidade aos serviços de contratação de serviços e aquisições para manutenção desta Casa de Leis, faz-se necessária essa contratação para fins de realização de procedimentos licitatórios, bem como servir de apoio para a Comissão de Licitações e Pregoeiro e Equipe de Apoio, a fim de garantir maior eficiência e eficácia nas licitações públicas e conseqüentemente uma melhor contratação e uso dos recursos públicos.*

#### **5 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CUSTOS DA CONTRATAÇÃO:**

*5.1 As despesas com o objeto deste Termo de Referência correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.02.01.122.0002.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara 33903500 – Serviços de Consultoria – Ficha 020 / 33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 022*

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1 DA CONTRATANTE**

*6.1.1 Colocar à disposição do contratado documentos, relatórios e espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços.*

*6.1.2 Prestar informações necessárias, com clareza, ao contratado, para execução dos serviços avançados.*

*6.1.3 Credenciar perante o contratado, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento dentro das atividades objeto do contrato.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

6.1.4 Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Câmara Municipal, quanto à qualidade dos serviços prestados.

6.1.5 Disponibilizar o local adequado para a realização da capacitação dos servidores da Câmara Municipal, bem como disponibilizar equipamentos audiovisuais necessários à execução dos trabalhos.

6.1.6 Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos convencionados.

**6.2 DA CONTRATADA:**

6.2.1 Realizar a prestação de serviço, de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

6.2.2 executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.

6.2.3 executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

6.2.4 prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

6.2.5 atender prontamente às reclamações do Contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

6.2.6 designar um representante para acompanhar a execução do contrato.

6.2.7 responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no instrumento convocatório, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.2.8 permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pelo Contratante.

6.2.9 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal, com respeito à execução deste contrato.

6.2.10 informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

6.2.11 responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**

**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

6.2.12 - *Visitas Técnicas: A empresa contratada deverá designar um profissional para comparecer à sede da Câmara Municipal 01 (uma) vez por semana, em horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas*

6.2.13 *O Contratado obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.*

**7 – HABILITAÇÃO / CRITÉRIO PARA PROPOSTA / SANÇÃO:**

7.1 - *As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e constantes do Edital.*

**8 – VIGÊNCIA:**

8.1 - *O Contrato de prestação de serviços terá validade 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado conforme condições estabelecidas no art. 107 da Lei 14.133/2021.*

**9 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

9.1 – *Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo Senhor Maxwel Ferraz da Rocha, Servidor Efeticoda Câmara Municipal;*

9.1.1 – *A Câmara Municipal atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento efetuado nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;*

9.1.2 - *O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.*

**10 – DO PAGAMENTO:**

10.1 - *O pagamento será em 09 (nove) parcelas, creditadas em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal.*

10.2 – *As parcelas serão pagas em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal.*

*Fruta de Leite – MG, 11 de março de 2024*

*Adorim Durães de Oliveira – Matrícula 103*  
*Vereador Secretário*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**  
**ANEXO – II**

**PROCESSO LICITATÓRIO004/2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO004/2024.**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

*Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de Edital de Dispensa de Licitação, instaurado por esse Município de Fruta de Leite/MG que se nossa Empresa for Declarada vencedora do Objeto:*

- a) *Por seu representante legal, declara, no que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.*

*Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.*

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura do representante legal)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO – III**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO 004/2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024.**

**OBJETO:** *Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Assessoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Fruta de Leite MG*

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_ **TELEFONE:** \_\_\_\_\_

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALAOR TOTAL 09 Meses</b>
01	09	Meses	<i>Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Assessoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Fruta de Leite MG</i>	R\$	R\$

**Valor por extenso:** ( )

**Validade da Proposta:** \_\_\_\_\_ dias

*Local e Data*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO004/2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO004/2024.**

Termo de contrato que entre si, fazem de um lado o A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE MG** - CNPJ: 02.177.276/0001-75, cuja sede se localiza se à Avenida Montes Claros, 837 - Centro – Fruta de Leite-MG, neste ato representado pelo seu Presidente **ELSON SEVERINO MORAES**, brasileiro, casado, Professor, residente à Avenida Dona Tintinha Nº. 790 – Funcionários, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. MG 7.168.812 - SSP/MG , devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 849.747.536-49, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ CEP 39.560-000, neste ato representada por \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG MG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento tem justo e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

**1.1 - Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Assessoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Fruta de Leite MG:**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALAOR TOTAL 09 Meses</b>
01	09	Meses	Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Assessoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Fruta de Leite MG	R\$	R\$

a) - Orientação ao Presidente e membros da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da equipe de apoio e suporte e apoio (in loco) durante as sessões de julgamento dos processos licitatórios autuados pela Câmara Municipal, sendo que todas as custas referentes a tais visitas (hospedagem, alimentação despesas com deslocamento, tributação, etc., ficarão a conta do contratado;

b) - Auxiliar na elaboração dos diversos editais em todas as modalidades de licitações em conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021, bem como nos processos de dispensa de licitações, Inexigibilidade de Licitações e Adesões em conformidade com a Lei 14.133/2021, e demais normas legais existentes no ordenamento jurídico brasileiro

c) - Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade das Lei, 14.133/2021, Lei complementar 123/2006 e Instruções Normativas 08/2003 e 09/2003 do TCE-MG;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**

**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

- d) - Fazer acompanhamento e prestar orientação em procedimentos de respostas a esclarecimentos de pontos dos editais, bem como a eventuais recursos e impugnações, etc.
- e) - Suporte e apoio na implantação do setor de compras e licitações, através de treinamentos, fluxo de documentos e metodologia de serviços
- f) - Orientação quanto à utilização do Registro de Preços;
- g) - Realização de Checklist em todos os processos licitatórios realizados, com a respectiva emissão do relatório
- h) - Fazer gestão na implantação do Cadastro de Fornecedores, junto à Câmara Municipal.
- i) - Realização de visitas “in loco”, no mínimo 01 (um) dia por semana, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, para verificação do andamento dos procedimentos licitatórios já procedidos, bem como verificar a forma de trabalho da Comissão de Licitação, e caso necessário, indicação de providências a serem tomadas no sentido de solucionar as questões postas pela comissão, sendo que todas as custas referentes a tais visitas (hospedagem, alimentação despesas com deslocamento, tributação, etc., ficarão a conta do contratado
- j) - Prestar Suporte Técnico quando necessários á Comissão de Contratação, Agente de Contratação e ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, através dos meios de Comunicação

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1** - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, somando um total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por um total de 09 (nove) meses para execução de todos os serviços pactuados, conforme consta da Cláusula 1.1 desse instrumento, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras do MUNICÍPIO e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na entidade requisitante, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento

**2.2** - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

**2.3** - O pagamento dos valores constantes do presente contrato será efetuado após análise dos serviços executados, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**

**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

**3.1** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços aqui pactuados, na sede da Câmara Municipal ou em seu escritório particular, bem como, emitir todos os relatórios necessários e assinando-os como responsável técnico.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1** - Este contrato é firmado com o prazo iniciando em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1** - A CONTRATADA se obriga a prestar seus serviços com zelo e em especial dentro das normas estabelecidas pela legislação vigente e os normas de ética estipulados pelo Conselho de Classe respectivo, ficando responsável por qualquer ato que praticar.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1** - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Câmara Municipal, ou mediante comunicação por escrito pelo contratado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência e desde que aja justificativa cabível, sem ônus para qualquer das partes, salvo créditos de direito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1** - As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024.

01.01.02.01.122.0002.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara

33903500 – Serviços de Consultoria – Ficha 020

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 022

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **8.1 DA CONTRATANTE**

- a) Colocar à disposição do contratado documentos, relatórios e espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços.
- b) Prestar informações necessárias, com clareza, ao contratado, para execução dos serviços avençados.
- c) Credenciar perante o contratado, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento dentro das atividades objeto do contrato.
- d) Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Câmara, quanto à qualidade dos serviços prestados.
- e) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos convencionados.

#### **8.2 DO CONTRATADO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**

**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

- a) *Compromete-se executar os trabalhos com objetivo de concretizar o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, realizando um trabalho profissional com zelo, dedicação e máxima proficiência;*
- b) *A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste instrumento convocatório, sua proposta de preços e termo de referência;*
- c) *Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o andamento dos serviços programados;*
- d) *Obriga-se a reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pelo CONTRATANTE, efetuados em discordância com o previamente estabelecido e aprovado pela Executivo Municipal.*
- e) *Responder por danos dolosos ou culposos causados ao CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados;*
- f) *O contrato firmado com a Câmara Municipal de Fruta de Leite não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão, sem que haja a autorização expressa do Poder Público de parte do objeto;*
- g) ***Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;***

**CLÁUSULA NONA**

**9.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

*I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III - dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame no prazo estipulado;*

*V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

*IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

*11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II – multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;*

*III - impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 03 (três) anos.*

*§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*

*I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*

*II - as peculiaridades do caso concreto;*

*III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

*10.1 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Processo Licitatório nº 004/2024 – Dispensa de Licitação Nº 004/2024 e rege-se pelas normas da Lei 14.133/2021, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

*11.1 - Fica convencionada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato, que será paga pela contratada caso infringir qualquer das cláusulas deste contrato.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

*12.1 - O presente contrato tem a característica de prestação de serviço por profissional autônomo, não gerando qualquer vínculo ou direitos de uma relação de emprego.*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

*13.1 - As partes elegem como competente par dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato o foro da Comarca de Salinas - MG renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.*

*E por acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.*

*Fruta de Leite MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024*

---

*Contratante*  
*Câmara Municipal de Fruta de Leite*  
*Elson Severino Moraes*  
*Presidente da Câmara Municipal*

---

*Contratado*

---

*Nome:*  
*CPF:*  
*Testemunha I*

---

*Nome:*  
*CPF*  
*Testemunhas II*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**  
**ANEXO – V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 004/2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024.**

*DECLARAÇÃO a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG  
DECLARAMOS QUE:*

- I) Examinamos cuidadosamente o Edital, inteireiramos de todos os detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os termos e condições e a eles desde já nos submetemos.*
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto do Processo;*
- III) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;*
- IV) Cumprimos plenamente os requisitos exigidos no Edital da Dispensa de Licitação nº. 004/2024, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame.*

*Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.*

*....., em ..... de ..... de .....*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO VI**

**PREÇOS MÁXIMOS QUE A CÂMARA SE PROPÕE A PAGAR**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALAOR TOTAL 09 Meses</b>
01	09	Meses	Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Assessoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Fruta de Leite MG	R\$ 3.700,00	R\$ 33.300,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N° 02.177.276/0001-75**  
**Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000**

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, TORNA PÚBLICO a realização de Pesquisa de Preços de Mercado cujo objeto é a **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Assessoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Fruta de Leite MG**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021. Os interessados poderão reirar o Termo de Referência e Edital através do e-mail [legislativo.frutadeleite@gmail.com](mailto:legislativo.frutadeleite@gmail.com), site [www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) ou [www.camarafrutadeleite.mg.gov.br](http://www.camarafrutadeleite.mg.gov.br). Demais informações pelo telefone (38) 3841-9105. **As propostas e documentação serão recebidas impreterivelmente até o dia 15 de março de 2024 via e-mail legislativo.frutadeleite@gmail.com ou no endereço: Setor de Licitações – Câmara Municipal de Fruta de Leite, Avenida Montes Claros, 837 – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000**

*Fruta de Leite-MG, 12 de março de 2024*

*Maxwel Ferraz da Rocha – Matrícula 037  
Presidente da Comissão de Contratação*